Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 21214/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1379/2017
PROTOCOLO	: 1777808
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-MS
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: ARMANDA LÚCIA CHIMENEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: COSTUREIRO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora *Armanda Lúcia Chimenez, CPF/MF n.º 448.277.411-15,* titular do cargo efetivo de *Costureiro,* outorgado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-52081/2017* (fls. 56-58).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-29007/2017* (fls. 59) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal cc. o art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 042/07.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 10-11 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Costureiro	7.264 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro) dias.	19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a manifestação do *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã* - (fls. 15-16).

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS* através da *Portaria n.º 001/2017*, de 03/01/2017 publicado no Diário Oficial de Ponta Porã do dia 17/01/2017 - (fls. 17).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 57), *in verbis:*

> *Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária*.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 59):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal cc. o art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 042/07, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	**CARGO**
Armanda Lúcia Chimenez CPF/MF n.º 448.277.411-15 Matrícula: 1940/01 Ato concessório: Portaria n.º 001/2017	Costureiro

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator